



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**RECOMENDAÇÃO N.º 07/2002**

Demandas envolvendo a Fazenda Estadual, cujo débito seja igual ou inferior a quarenta salários mínimos, ou envolvendo a Fazenda Municipal, cujo débito seja igual ou inferior a 30 salários mínimos. Dispensada a expedição de requisitório precatório.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO:**

- o advento da Emenda Constitucional n.º 30/2000, que alterou o artigo 100 da atual Constituição, especificamente quanto ao seu § 3º, o qual trata dos débitos considerados como de pequeno valor - definidos pela Emenda n.º 37/2002, nos termos do art. 87, I e II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - em que o regime de precatórios não é aplicável;

- a necessidade de se disciplinar o pagamento dos débitos das Fazendas Estadual e Municipal considerados de pequeno valor;

## **RECOMENDA**

Aos Senhores Juizes do Primeiro Grau de Jurisdição que, nas demandas em que os débitos das Fazendas Estadual e dos Municípios, devidamente atualizados, montem à quantia igual ou inferior a, respectivamente, 40 (quarenta salários mínimos) e 30 (trinta salários mínimos), seja dispensada a expedição de requisitório precatório, devendo-se determinar, por ofício, conforme modelo anexo, a requisição de recursos financeiros, no prazo de 60(sessenta dias), objetivando a quitação de obrigações definidas em lei como de pequeno valor, nos limites supracitados.

Esta recomendação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Maceió, 04 de setembro de 2002.

**SEVERINO RODRIGUES**  
Juiz Presidente e Corregedor  
do TRT da 19ª Região